



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PARECER

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CPCLJRF)

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016, o **Projeto de Resolução nº 1/2022**, que “institui o ‘programa CIDADE VIVA’ no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Tani Rose e do Vereador Luciano Guilherme Felipe Lee.

Os membros da CCLJRF reuniram-se nesta Casa, no dia 3 de maio de 2022, às 9h30min, para apreciação do **Projeto de Resolução nº 1/2022**, entre outras proposições.

Compareceram à reunião todos os membros da CCLJRF, a saber: Vagner Tarcísio de Moraes - Presidente, Braz Fernando da Silva - Relator e Paulo Agenor Madeira - Secretário.

Conforme justificativa, frisa-se que em março de 2021, a Vereadora Tani Rose encaminhou ao Poder Executivo, através da Indicação nº 427/2021, o pedido para que fosse instituído mediante Lei Municipal, o “Programa Cidade Viva” no âmbito do Município de Alfenas-MG, sendo, um Projeto de Reciclagem com a Comunidade de Catadores Individuais para facilitar o desenvolvimento do referido projeto de lei fora encaminhada minuta anexa à citada indicação.

Posto isso, após envio a esta Casa pelo Poder Executivo do projeto de lei pertinente e sua regular tramitação, fora sancionada a Lei Municipal nº 5.047, de 20 de setembro de 2021, que *“Institui o “Programa CIDADE VIVA”, objetivando a Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.”*

Os autores da proposição em análise relatam que se trata de um programa de extrema importância para as catadoras/os catadores e para o meio ambiente, sendo que, nesta Casa de Leis, já possuímos as lixeiras de reciclagem, razão pela qual, instituir esse projeto em âmbito Legislativo também será de grande valia.

Nesta esteira, o citado projeto pretende contribuir para com a construção de uma sociedade mais comprometida com o meio ambiente e com o desenvolvimento social, cultural e econômico das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Segundo os autores da proposição “é de suma importância que o Poder Legislativo também viabilize a oportunidade de trabalho a todas as catadoras e a todos os catadores, por meio do ‘Programa Cidade Viva’.”.

Feito o relatório, passemos à fundamentação.

Fundamentação: A Constituição Federal de 1988 preceitua, em seu art. 30, incisos I e II, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Compatível com a regulação constitucional sobre a competência municipal, a Lei Orgânica do Município atribui a este ente a competência legislativa e material para tratar sobre assuntos de seu interesse local. É o que preceitua o art. 21, inciso I, alínea “p” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município; (grifo nosso)

A instituição do “Programa CIDADE VIVA” no âmbito desta Casa Legislativa configura assunto extremamente relevante de interesse local.

Consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, processamento e comercialização dos citados materiais, nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição em análise.

Relativamente ao mérito, a proposição é oportuna e louvável, uma vez que manterá os objetivos principais do ‘Programa Cidade Viva’ no Município, de forma a estabelecer os seguintes mecanismos em prol dos catadores/catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I – organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas em busca do melhor retorno econômico para os catadores; e

II – fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

Para isso, haverá um cadastro de todos catadores em lista organizada que será seguida para fins de gestão e garantir oportunidade a todos os cadastrados, de forma que a cada semana trabalhará 1 (um) catador a cada ano.

A proposição também prevê que, a critério da Presidência do Legislativo será designado, anualmente, 1 (um) servidor para recolhimento dos materiais reutilizáveis e recicláveis das lixeiras de reciclagem disponíveis na Câmara Municipal de Alfenas.

A Carta Magna preceitua que compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

A Lei Orgânica do Município de Alfenas prevê um dos objetivos prioritários, qual seja, a proteção do meio ambiente e combate à poluição a proteção do meio ambiente e o combate à poluição.

A matéria nos reporta justamente à Resolução que é o instrumento adequado a regulamentar todo e qualquer assunto da economia interna do Legislativo, seja em caráter geral ou normativo, conforme estabelece o art. 97, § 2º, inciso III, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 - Regimento Interno desta Casa.

Destarte, concluímos que a proposição se trata de importante iniciativa no sentido de promover ações com a finalidade de garantir políticas públicas em prol dos catadores e catadoras, haja vista que tem como objetivo integrar e articular ações dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, voltadas à regulamentação da forma de coleta desses materiais provenientes desta Casa Legislativa.

Diante o exposto, inexistindo óbice de natureza constitucional ou legal, a proposição está apta a ser deliberada em Plenário.

Conclusão: Manifestamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 1/2022, opinando pela sua ulterior aprovação.

Sala de Reuniões, 3 de maio de 2022.

A CCLJRF:

Presidente: Vagner Tarcísio de Moraes (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)
VOTO: FAVORÁVEL